

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
03 SET 197
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Projeto de lei nº 503, de 1997

Dispõe sobre a transformação do Município de Santa Isabel em Estância Turística.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Município de Santa Isabel, transforma-se em Estância Turística.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLS. Nº
PROG. 7647

Justificativa:

O Município de Santa Isabel está situado ao Nordeste da Região Metropolitana da Grande São Paulo, na cabeceira do Ribeirão Mandiú, na zona geográfica do Médio Paraíba. Possui um território de aproximadamente 386 km² dos quais 82% são áreas de proteção aos mananciais da Represa do Jaguarí formada pelos rios : Rio Jaguarí, Rio dos Pilões, Rio Parateí e Ribeirão Araraquara, que recortam o Município, com uma altitude aproximada de 580 metros acima do nível do mar, determinando para a Região um clima agradável e temperado em torno dos 23º centígrados.

Limita-se ao Norte com o Município de Igaratá, ao Sul com os Municípios de Arujá e Mogi das Cruzes, ao Leste com os Municípios de Jacareí e Guararema, ao Oeste com os Municípios de Nazaré Paulista e Guarulhos .

Suas vias de acesso são BR.116, Rodovia Presidente Dutra, Rodovia Ayrton Senna, Rodovia D. Pedro I, SP-56 Rodovia Pref. Joaquim Simão, SP-56 Rodovia Arthur Matheus, SP-56 Rodovia Vereador Albino Rodrigues Neves.

Possui uma população aproximada de 70 mil habitantes

Nos fins de semana recebe uma população estimada em 10 mil pessoas, que vem ao Município devido sua atrações turísticas ou culturais :

Represa: Principal ponto turístico do Município, é a belíssima represa do Jaguarí, com uma extensão de 60km margeando a estrada que liga Santa Isabel e a vizinha cidade de Igaratá, possuindo infra -estrutura em alguns pontos interessantes, através de empreendimentos particulares. Fica distante 4km do centro da cidade, oferecendo aos visitantes perfeito acesso a diversos locais. Além de beleza natural para ser apreciada, pode

ENTREGUE A MESA EM

2 SET 17 08 5 019870

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
4667 de 419/1997
Arbitrado em 29 folhas
Ass.

ser desfrutada uma boa pescaria, passeios de barcos e lanchas, práticas de esportes náuticos.

Capela Nossa Senhora do Monte Serrat: foi construída em meados do século XIX, em taipa (terra pilada), com a utilização da mão - de - obra escrava, e ainda conserva características originais. Está situada no cume do Mirante do Monte Serrat, local onde se tem a vista panorâmica de quase toda a cidade e da Serra da Mantiqueira. A imagem atual da Nossa Senhora do Monte Serrat é uma cópia da original que há muitos anos foi roubada do templo, e segundo consta, veio da França trazida pelos devotos. A Festa da Padroeira é realizada anualmente no mês de agosto.

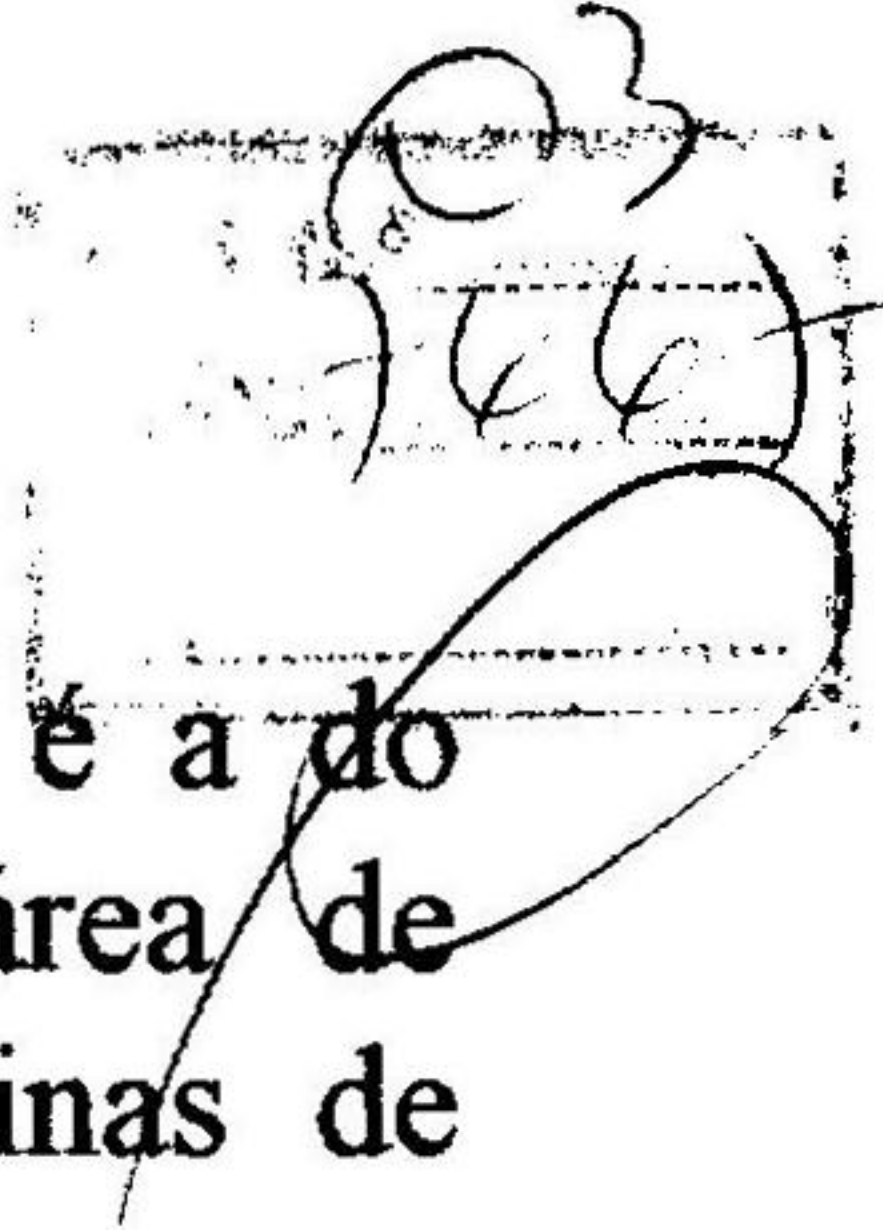
Capela São Benedito dos Treze de Maio : Localizada no final da Rua Fernandes Cardoso, foi criada pelos escravos em memória a seu padroeiro. Junto à Capela, acha-se um documento histórico, obelisco, marco comemorativo à libertação dos escravos, datado em 19 de fevereiro de 1888, quando nossos fazendeiros da região libertaram os escravos. Atualmente são realizadas festas no mês de maio, ocasião em que há apresentações de danças folclóricas.

Capela de São Lázaro: Construída no início dos anos 50, situa-se à Rua Prudente de Moraes. Suas festas são realizadas no mês de dezembro.

Igreja Nossa Senhora do Rosário: Foi construída em 1.723, utilizando mão - de - obra escrava em estilo colonial. Possui o côro e dois balcões, a imagem de Nosso Senhor dos Passos em tamanho natural, peruca de cabelos longos natural. São Benedito e Nossa Senhora do Rosário, Está localizada na Praça da Bandeira, Centro da cidade. As festas são realizadas no mês de maio.

Igreja matriz: Construída no início do século, é uma Igreja com edificação simples, com uma grande escadaria na frente, gramados nas laterais. Possui bonita vista panorâmica parcial da cidade.

Fontes de Água Radioativa: Fonte Sinhá Isabel e Fonte Lucema, Conhecidas por sua ótima qualidade . Ambas estão situadas no Bairro Tevó.



Cachoeiras: Há inúmeras no Município. A mais conhecida é a do Ouro Fino, distante 7 km do centro da cidade com uma área de 23.000m², possuindo parque infantil, diversos quiosques, piscinas de água natural e outras benfeitorias.

Áreas verdes: Por estar localizado numa área de proteção de mananciais, possuímos grandes reservas de Matas Nativas, propícia ao desenvolvimento do Ecoturismo ..

Mini - Zoológico: Já está em desenvolvimento.

Engenhos: Santa Isabel Possui um expressivo número de alambiques os mais conhecidos são : “Cabocla”, “Clandestina”, “3 Chico”, “Toninho Elói” e “Doutor”, esta com qualidade exportação.

Cultura: Os grupos Folclóricos vivos em nosso Município são : Congada, Moçambique, Katira, Dança do Divino e Dança de São Gonçalo. O artesanato acha-se representado através do crochê, tricô, crochê de barbante, bordados em ponto de cruz, cestos e balaios em taquaras e em taboa. Nossos doces são Goiabada, Mamão Verde, etc.

Entidades Culturais: As que mais se destacam são : Sociedade Musical Viola Dourada, Corporação Musical São Benedito, Coral Infantil e Juvenil Isabelense e Espaço Cultural.

Tropeirismo: Cultura datada do século passado, quando o comércio de Nazaré Paulista., Igaratá e Piracaia era efetuado através de tropas, chegando ate São Miguel Paulista., e Penha, Capital. O Município era então Pousada de Tropeiros: Nhonhô Pimenta , Zico Machado, etc...

Festas Religiosas: Padroeira Santa Isabel, São Benedito dos treze de Maio, N. S. do Monte Serrat e N. S. Aparecida. Nos bairros: Santa Luzia, São Bento, São benedito, N. S. das Brotas e São Bom Jesus.

As datas comemorativas:

Dia 04 de julho: Feriado Municipal em homenagem à padroeira Santa Isabel.

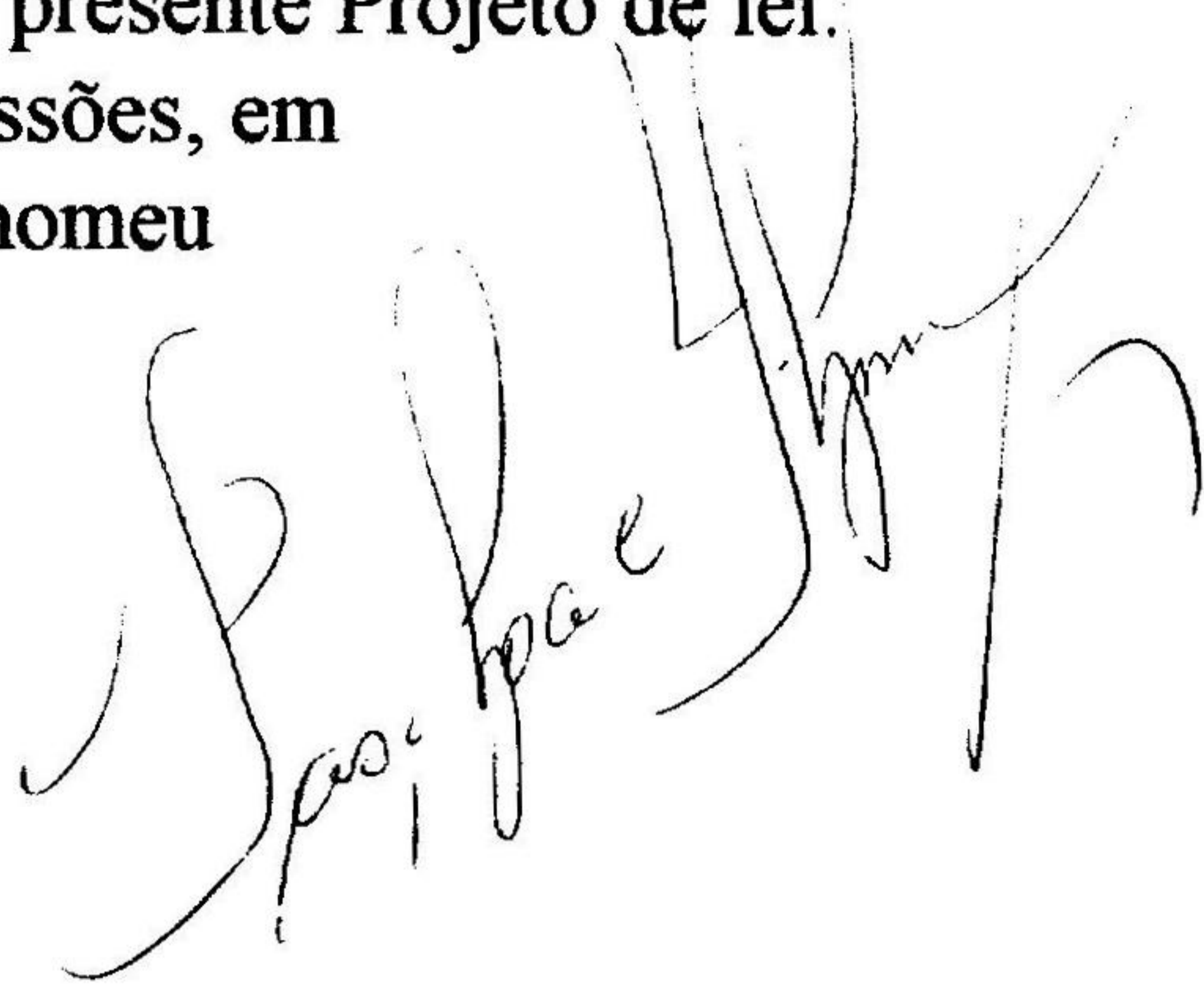


RES. N.º
PROJ. N.º

Dia 10 de Julho: Aniversário de Emancipação político Administrativa do Município.

Por esses motivos entendemos que essa Casa dará apoio valioso para a aprovação do presente Projeto de lei.

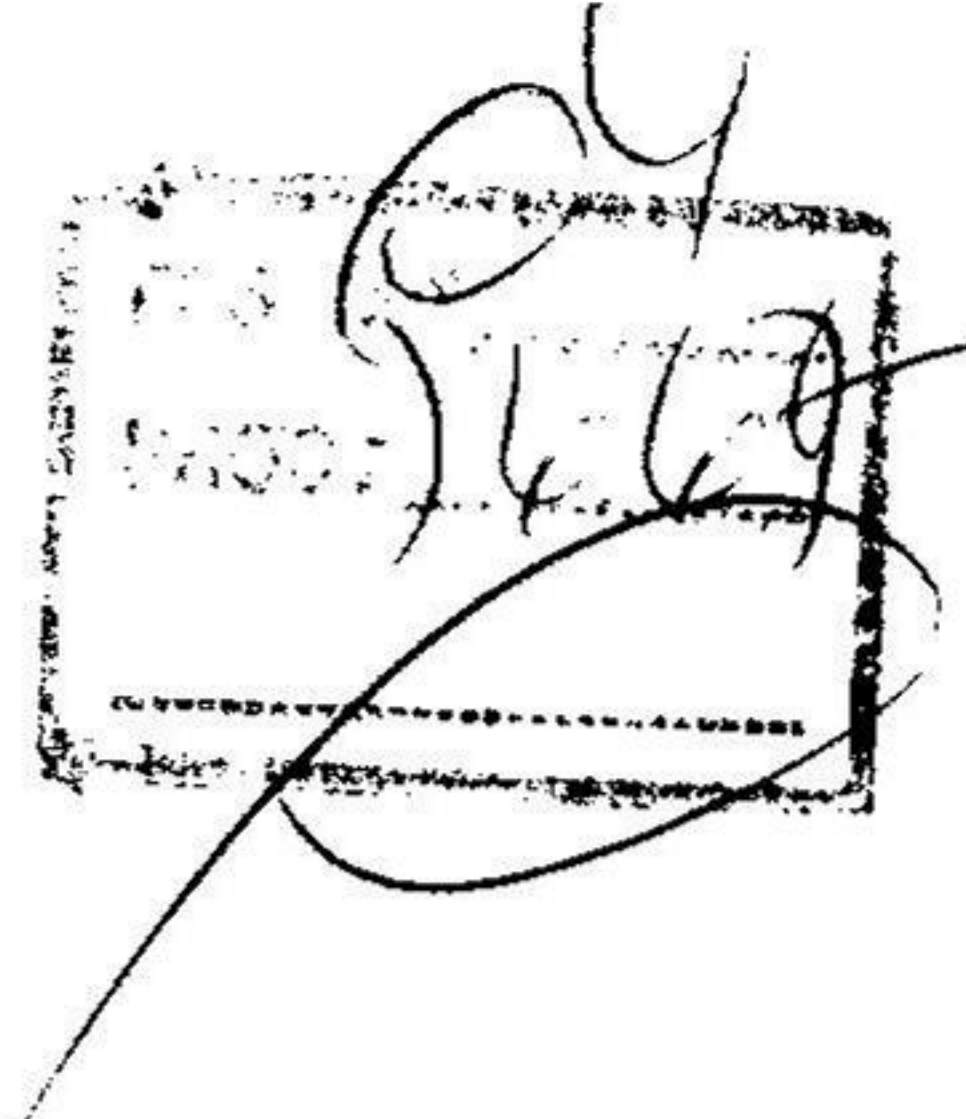
Sala das Sessões, em
Paschoal Thomeu



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 3 / 9 / 1997

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04-09-97



Estâncias Hidrominerais:

Obs: Estâncias turísticas transformadas em Estâncias Hidrominerais pela Lei 5091 de 08.05.86 .

- Lindóia
- Águas de Lindóia
- Serra Negra
- Amparo
- Monte Alegre do Sul
- Atibaia
- Socorro
- Águas da Prata
- Campos de Jordão
- Ibirá
- Águas de Santa Bárbara
- Águas de São Pedro
- Poá

Estância Turística:

- Águas da Prata Lei 1844 de 17.11.78
- Águas de Lindóia Lei 1844 de 17.11.78
- Águas de São Pedro Lei 1844 de 17.11.78
- Amparo Lei 1844 de 17.11.78
- ✓ - Aparecida Lei 1808 de 26.10.78
- Atibaia Lei 1844 de 17.11.78
- Campos de Jordão Lei 1844 de 17.11.78
- Embu Lei 2165 de 12.11.79
- Ibirá Lei 1844 de 17.11.78
- Lindóia Lei 1844 de 17.11.78
- Monte Alegre do Sul Lei 1844 de 17.11.78
- Poá Lei 1844 de 17.11.78
- São Pedro Lei 2163 de 09.11.79
- Serra Negra Lei 1844 de 17.11.78
- Socorro Lei 1844 de 17.11.78
- Águas de Santa Bárbara Lei 1844 de 17.11.78
- Barra Bonita Lei 2109 de 14.9.79
- Itu Lei 2130 de 01.10.79



LEI N. 7.862 — DE 1º DE JUNHO DE 1992

Estabelece normas de funcionamento do Fundo de Melhoria das Estâncias e fixa critérios para a transferência e aplicação de seus recursos

O Governador do Estado de São Paulo.

Fago saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo de Melhoria das Estâncias, de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 146, da Constituição do Estado de São Paulo, destina-se ao desenvolvimento de programas de urbanização, melhoria e preservação ambiental e melhoria de qualidade de desenvolvimento municipal das estâncias de qualquer natureza, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo de Melhoria das Estâncias vincula-se ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, à qual incumbe prestar-lhe suporte técnico e administrativo.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo de Melhoria das Estâncias:

- I — dotação orçamentária anual e os créditos suplementares correspondentes, nunca inferiores à totalidade da arrecadação dos impostos municipais das estâncias, no exercício imediatamente anterior;
- II — créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III — auxílios, doações e contribuições de qualquer natureza;
- IV — transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados nacionais e internacionais;
- V — rendimentos, acréscimos, juros e demais frutos decorrentes da aplicação de seus recursos ou do produto de operações financeiras;
- VI — outras receitas não especificadas destinadas à implantação e desenvolvimento de seus programas.

Art. 3º A utilização dos recursos do Fundo de Melhoria das Estâncias será feita de conformidade com as normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária do Estado.

Art. 4º A distribuição dos recursos financeiros do Fundo de Melhoria das Estâncias, será supervisionada por um Conselho de Orientação e Controle, composto por 6 membros, nomeados pelo Governador, sendo um de sua livre escolha e os demais indicados, respectivamente, pela Secretaria de Esportes e Turismo⁽¹⁾,

pela Secretaria da Fazenda⁽²⁾ e os três restantes pela entidade representativa das estâncias paulistas, através de lista sêxtupla.

§ 1º Os membros do Conselho terão período de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo passíveis da demissão a qualquer tempo.

§ 2º A competência do Conselho será fixada em regulamento.

Art. 5º A transferência e aplicação dos recursos do Fundo obedecerão os seguintes critérios:

a) 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento anual, distribuídos de forma igualitária entre todas as estâncias;

b) 50% (cinquenta por cento) restantes distribuídos proporcionalmente, segundo o percentual de formação da receita proveniente da arrecadação dos impostos municipais das estâncias.

Art. 6º A transferência dos recursos será formalizada mediante convênios específicos, celebrados entre o Estado e os Municípios Estâncias, onde serão realizadas as obras e serviços de comprovado interesse turístico.

Parágrafo único. A transferência de novos recursos nos Municípios Estâncias que tenham celebrado ajuste anterior, fica condicionada à prestação de contas dos anteriormente recebidos e à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 7º O programa anual de trabalho do Fundo de Melhoria das Estâncias, abrangendo plano de transferências e de aplicação de recursos financeiros será submetido pelo Conselho de Orientação e Controle, por meio da Secretaria de Esportes e Turismo, à aprovação do Governador do Estado, até o dia 15 de dezembro do exercício anterior àquela em que será executado.

Art. 8º O Fundo de Melhoria das Estâncias remeterá à unidade a que se vincula contabilmente, seus balancetes mensais de receita e despesa, instruídos com a respectiva documentação, até o 5º dia útil do mês subsequente ao referido.

Art. 9º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Fleury Filho — Governador do Estado.

DECRETO N. 35.016 — DE 27 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

FLS. N.º
PROJ. 146

As Comissões de

1) Constituição e Justiça

2) Esportes e Turismo

12 de Setembro, 1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO

ENTRADA EM 16/09/97

.....
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 16/09/97

.....
Secretária de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SECRETARIA DE COMISSÃO

Ao Senhor Dep. Duarte Nogueira

com prazo para devolução dentro de 10 dias

17/09/97

.....
Presidente

JUNTADA

Segue juntada Cota do

Relator plene. ao Dade

com 01 fls. numeradas a partir

de 31

S.C. 26/09/97

.....
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

FLS n.º _____
RGL _____

Arquive-se nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
23 / maio / 1999
[Signature]
VANDERLEI MACEDO Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 9-04-99
[Signature]